



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.456 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e.

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341, em 17 de abril de 2020, que restou reconhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.401, de 31 de julho de 2020 dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Barra do Garças, e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 522/2020 e alterações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 3º, do Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)”

I - ficam proibidos também, os eventos públicos e privados que importem em aglomerações, como reuniões e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, e demais equipamentos sociais que ensejam aglomerações e que sejam propícios à disseminação do COVID-19.

II - fica vedado, também, a realização de festas familiares, de atividades que importem em aglomeração de pessoas em ambientes fechados, além do acesso a parques públicos municipais, praias, bem como o acesso à rampa do Porto do Baé e à sua escadaria, seja por pessoas ou por veículos, salvo nas exceções constantes no § 1º deste artigo;

(...)”

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º, 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 4º (...)

§ 1º O horário de atendimento fica restrito das 6h às 01h nos dias úteis, e até às 3h aos sábados, domingos e feriados, devendo colocar aviso visível na entrada do estabelecimento com os horários de funcionamento.

(...)

§ 3º Fica permitida a execução de música ao vivo, unicamente na modalidade voz e violão, em estabelecimentos abertos, com o distanciamento mínimo dos músicos para os demais consumidores de 3m (três metros) e entre os músicos de 1.5m (um metro e cinquenta centímetros), sendo vedado aos frequentadores dançarem durante a realização das músicas.

§ 4º Fica permitido o funcionamento de espaços para divertimento de crianças, do tipo playground, espaço kids e similares, exclusivamente para o uso individual, devendo ser realizada a higienização dos brinquedos e equipamentos imediatamente após o uso de cada criança.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal